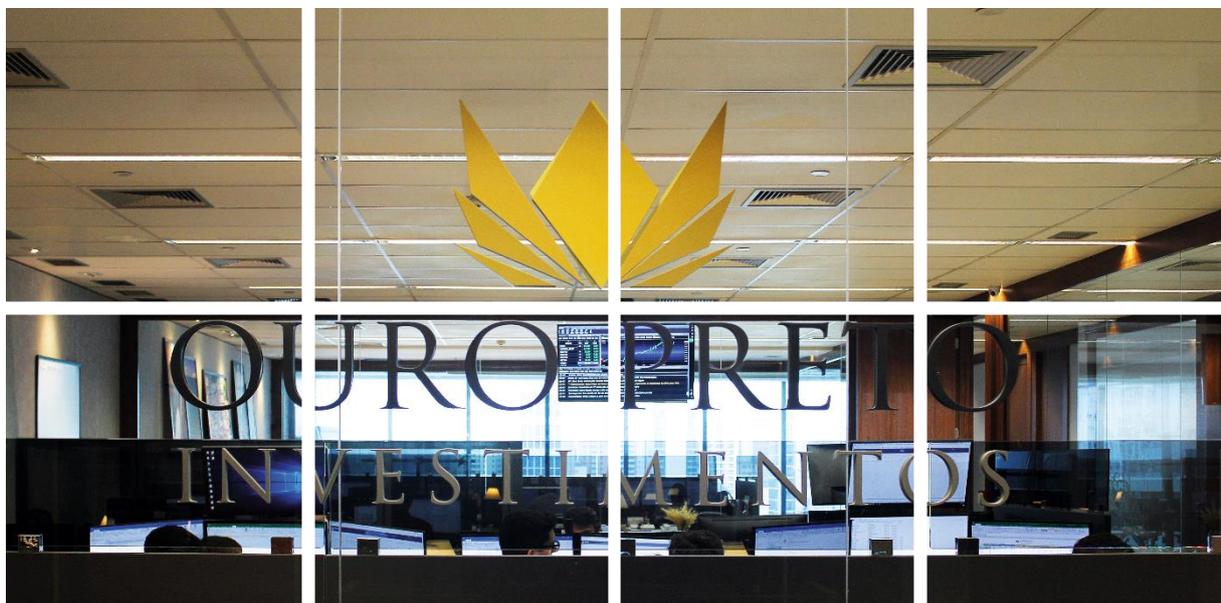




## POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.

(outubro/ 2021)



## Sumário

<b>I. OBJETIVO .....</b>	<b>1</b>
<b>II. REGRAS GERAIS .....</b>	<b>1</b>
A. REGRAS PARA INVESTIMENTO.....	1
1. INVESTIMENTOS PERMITIDOS .....	2
2. INVESTIMENTOS VEDADOS.....	2
B. RECOMENDAÇÕES.....	3
C. ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS DA GESTORA .....	4
D. MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS PESSOAIS .....	4
E. PROCEDIMENTOS PARA O DESVIO DE REGRAS E PROCESSO DISCIPLINAR .....	5
<b>III. DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>5</b>
<b>IV. PREVISÃO REGULATÓRIA E AUTOREGULATÓRIA .....</b>	<b>5</b>

## I. OBJETIVO

O objetivo desta política de investimentos pessoais é determinar normas e procedimentos para os investimentos pessoais dos Colaboradores e da própria Gestora, em ativos que possam gerar conflitos entre a atividade desempenhada pelos Colaboradores e os clientes da Gestora, que possam causar prejuízos ao funcionamento dos mercados financeiros e de capitais em geral, bem como ao tratamento de confidencialidade das informações obtidas no exercício das suas atividades diárias na Gestora, conforme preceitua a Resolução CVM nº 21/21.

A política de investimentos pessoais exprime parte das metas e princípios de ética que devem nortear os negócios da Gestora e são complementares àquelas constantes no Código de Ética e demais políticas da Gestora.

Nesse sentido, a infração de qualquer das regras internas da Gestora, legislação vigente e demais normas aplicáveis às suas atividades será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

Esta Política destina-se a todos os Colaboradores, abrangendo todos os empregados, menores aprendizes, estagiários, administradores, controladores e terceiros contratados pela Gestora.

## II. REGRAS GERAIS

A fim de evitar conflito de interesses reais e notados com os fundos de investimento e com as leis relativas a *insider trading* e comportamentos correlatos, a Gestora adotou uma estrita Política de Investimentos Pessoais de valores mobiliários para os Colaboradores. O *insider trading* e suas derivações são punidos nas esferas cível, administrativa e penal, por meio das Leis nº 6.404/197610 e nº 6.385/197611 e da Instrução CVM nº 358/200212.

Esta política é dividida em assuntos considerados relevantes no que envolve compra e venda de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria Gestora, os quais são abordados ao longo deste estudo.

### A. REGRAS PARA INVESTIMENTO

Os investimentos dos administradores, empregados, colaboradores e pela própria Gestora devem ser norteados a fim de não interferirem no desempenho das atividades profissionais e, quando aplicável, devem ser totalmente segregados das operações realizadas pela Gestora

---

através dos fundos de investimento ou das carteiras administradas, para que assim, sejam evitadas situações que configurem conflito de interesses.

## 1. INVESTIMENTOS PERMITIDOS

A negociação dos seguintes ativos é permitida sem autorização prévia (“Ativos Isentos”):

- Fundos de Investimento de outras instituições fins, desde que não exclusivos e não restritos, e que o Colaborador não tenha poder discricionário sobre quaisquer títulos e valores mobiliários que compõem a carteira;
- Títulos Públicos;
- Produtos bancários tradicionais: títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, debêntures, caderneta de poupança e similares;
- Ações e derivativos (como hedge) com visão de posicionamento superior a 30 dias; e
- Fundos de Investimento sob a gestão da Ouro Preto Investimentos; e
- Compra ou venda de câmbio à vista.

## 2. INVESTIMENTOS VEDADOS

É expressamente proibido quaisquer investimentos pessoais feitos pelos Colaboradores e ativos abaixo descritos, salvo se previamente autorizados e estabelecidas as condições por escrito pela área de Compliance:

- Qualquer espécie de derivativos transacionados através da B3 utilizado como alavancagem de posição;
- Realizar day-trade em qualquer ativo ou mercado;
- Operar com derivativos (que não para fins de hedge);
- Operações de venda a descoberto;
- Investir ou realizar operações com base na utilização de informações confidenciais ou privilegiadas (insider trading), obtidas ou não em razão do exercício de suas atividades na Gestora.

Toda solicitação de aprovação deverá ser encaminhada à área de Compliance, por meio de e-mail direcionado ao [compliance@ouropretoinvestimentos.com.br](mailto:compliance@ouropretoinvestimentos.com.br).

Dentre as condições que poderão ser estabelecidas, podem ser considerados: (i) prazo para execução da ordem (24 horas para ativos líquidos e ordem válida até o cancelamento para ativos ilíquidos); e, (ii) período mínimo de manutenção do ativo na carteira de investimentos do Colaborador, dentre outras condicionantes.

---

Ainda é expressamente vedado a qualquer Colaborador, em qualquer hipótese, comprar ou vender, direta ou indiretamente, para sua própria conta, ou qualquer conta na qual tenha usufruto, influência, poder de decisão ou poder de representação:

- a) Qualquer valor mobiliário (ou opção ou certificado relacionado) que em seu conhecimento a Gestora esteja comprando ou vendendo para os fundos de investimento, até que tal compra ou venda esteja cancelada/concluída;
- b) Qualquer valor mobiliário (ou opção ou certificado relacionado) que em seu conhecimento esteja sobre consideração ativa (“universo de cobertura”) para compra ou venda pela Gestora; e
- c) Qualquer valor mobiliário (ou opção ou certificado relacionado) que fizer parte do portfólio dos fundos, veículos e carteiras administradas geridos pela Gestora.

Tais situações podem configurar infrações conhecidas no mercado financeiro como “front running”, “*insider trading*” e “*insider information*” e são consideradas como conflito de interesse por evidenciar a utilização, por parte do colaborador da Gestora, de informação privilegiada em relação aos clientes da instituição e do mercado de capitais.

Além disso, o Colaborador está ciente, inclusive, de que a Gestora, seus diretores e seus sócios não poderão ser responsabilizados por qualquer prejuízo, perda e/ou dano que o Colaborador venha a ter em razão da não realização da referida negociação.

## B. RECOMENDAÇÕES

- Os investimentos pessoais dos Colaboradores deverão ser norteados para longo prazo e não na especulação de curto prazo.
- Deve-se evitar, nos investimentos, a assunção de riscos excessivos ou de difícil mensuração, que possam prejudicar o equilíbrio financeiro do colaborador e, assim, comprometer seu desempenho no trabalho.
- O Colaborador deve ter como objetivo preservar sua própria reputação, assim como a imagem da Gestora.

Caso exista interesse em investimento em categoria de ativo não classificado na presente Política, o Diretor de Compliance deverá ser consultado. Qualquer exceção às regras estabelecidas deve ser submetida à apreciação do Comitê de Compliance.

### C. ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS DA GESTORA

De forma a evitar conflito de interesses, a Gestora não realiza investimentos em nenhum ativo que possa configurar conflito de interesse com os cotistas de seus fundos de investimento.

A administração dos recursos próprios (Caixa) caberá ao Diretor Vice-Presidente. Os recursos próprios serão destinados ao fluxo de contas a pagar, distribuição de resultados e suas aplicações serão conservadoras em fundos de renda fixa e em bancos de primeira linha, nos quais mantém conta corrente. A Gestora não terá aplicações em fundos ou clubes de investimentos de sua gestão ou ainda em ativos de renda variável.

### D. MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS PESSOAIS

O colaborador deverá seguir o disposto nesta Política em relação aos investimentos permitidos e os vedados.

Os Colaboradores da Gestora deverão apresentar extratos da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (CBLC), bem como permitir acesso da Gestora às demais informações que esta entender necessárias, de modo a aferir se as informações dispostas nas respectivas Declarações Anuais de Investimento e de Endividamento Pessoais refletem a realidade.

Destacando-se ainda que as Políticas de Segurança envolvendo os **monitoramentos**, abaixo elencados, são fortes inibidores de desvio de regras no que abrange a os investimentos pessoais dos colaboradores. Citam-se os monitoramentos abordados no Manual de Compliance:

- Monitoramento e Controles Internos das atividades dos colaboradores;
- Monitoramento do uso dos telefones (gravações e restrições a ligações);
- Monitoramento de correio eletrônico;
- Monitoramento de sites acessados (uso da Internet) e do uso dos computadores; e
- Monitoramento da confidencialidade das informações.

Por ocasião de sua contratação o colaborador, assinará o termo referente ao seu compromisso com a **Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários por Administradores, Empregados, Colaboradores e Pela Própria Empresa**, devendo atestar por escrito, ter lido e compreendido as suas condições, obrigando-se a cumpri-las e a respeitá-las. O referido termo é abordado no **ANEXO II do Manual de Compliance**.

A **frequência** deste procedimento/monitoramento será por ocasião de contratação de novo colaborador, e será de periodicidade anual, entre os meses de dezembro e janeiro, atestando-se a atualização das informações dos investimentos pessoais.

O **registro** deste controle interno poderá ser constatado em meio eletrônico e em registro de atas do respectivo Comitê de Compliance, arquivadas em pasta digital relacionada ao assunto. A **evidência em caso de desvio de regras** deverá ser apontada no referido Comitê, assim como o processo disciplinar envolvendo o colaborador.

#### E. PROCEDIMENTOS PARA O DESVIO DE REGRAS E PROCESSO DISCIPLINAR

Os procedimentos em caso de desvio de regras são abordados no Manual de Compliance da Gestora.

### III. DISPOSIÇÕES GERAIS

Neste documento a Gestora detalha os principais pontos da sua **Política de Investimentos Pessoais**, vigorando a partir da sua divulgação e alterada de tempos em tempos.

Esta Política será submetida à revisão anual ou períodos inferiores a este pela Diretoria de Compliance, sempre que ocorrerem alterações nos procedimentos ou legislação que afete a mesma.

Todos os Colaboradores recebem uma cópia desta política e todos têm o dever de conhecer e aplicar as regras e procedimentos aqui estabelecidos. Qualquer dúvida deverá ser esclarecida com a Diretoria de Compliance, que tem até 3 (três) dias úteis para saná-la.

#### Versão

Esta política revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar a partir de novembro/2021

Versão	Data	Modificações
01	Novembro/2017	Original.
02	Novembro/2020	Alterações no quadro diretor.
03	Novembro/2021	Revisão geral, adequação de redação e nova formatação dos itens.

### IV. PREVISÃO REGULATÓRIA E AUTOREGULATÓRIA

A previsão regulatória e autorregulatória base para esta Política foram:

---

<b>Resolução CVM 21/2021 e atualizações subsequentes</b>	Dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.
<b>Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros</b>	Estabelecer parâmetros pelos quais as atividades das instituições participantes, relacionadas à constituição e funcionamento dos fundos de investimento devem se orientar.

